

e transferência dos resíduos sólidos e têm como sujeito activo a Câmara Municipal de Porto Moniz e como sujeito passivo qualquer pessoa singular ou colectiva com ou sem personalidade jurídicas e ou outras entidades legalmente equiparadas que utilizem a rede de abastecimento de água.

Artigo 2.º

Preço a cobrar pela recolha dos resíduos sólidos, sobre o consumo de água (m³)

Escalões	Valor
1.º Habitações unifamiliares e similares.	0,10 € × consumo de água (m ³).
2.º Bares, Pensões	0,20 € × consumo de água (m ³).
3.º Outros (não previstos nos restantes escalões).	0,25 € × consumo de água (m ³).
4.º Snack-Bares, Cabelheiros, Escolas de Condução, Restaurantes, Hotéis, Residenciais, Escritórios, Mini-mercados, lojas comerciais, estações de correios, central hidro-eléctrica.	0,30 € × consumo de água (m ³).
5.º Farmácias, bancos, supermercados, oficinas, armazéns comerciais, zona industrial, rent-a-car, stand de automóveis, estação de serviço, Matadouros, Talhos, Padarias.	0,40 € × consumo de água (m ³).

Artigo 3.º

Fundamentação económico-financeira relativa ao valor dos preços

A lei das Competências das Autarquias Locais define as responsabilidades do Município na área das infra-estruturas, dos serviços prestados e de toda a estrutura de apoio que faz funcionar um Concelho ambientalmente mais limpo, obrigação que advém também do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro que estabelece o regime geral da gestão dos resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril, e a Directiva n.º 91/689/CE, do Conselho, de 12 de Dezembro.

Os investimentos necessários à garantia da qualidade de vida dos nossos munícipes implicam uma política de controlo de custos e da sua relação com o produto resultante.

Os valores encontrados e que constam do presente anexo foram calculados tendo como base a análise técnico-financeira efectuada sobre os custos directos e indirectos, nomeadamente os custos dos vencimentos dos funcionários envolvidos nos processos desta área, os custos de investimentos em infra-estruturas e equipamentos municipais, os custos de manutenção de todas as infra-estruturas e equipamentos municipais bem como os custos com a Estação de Tratamento da Meia Serra — Valor Ambiente.

Para além desses custos, há ainda os encargos financeiros assumidos pela Autarquia, que se reflectem ao longo de vários anos com os juros devidos e, finalmente, os investimentos previstos para os próximos anos, com a manutenção e substituição de equipamentos afectos a este serviço.

Estes preços fazem face aos custos directos de operação, resultantes dos encargos com o pessoal afecto a estas tarefas, os custos administrativos e parte dos custos de manutenção e reforço dos equipamentos municipais.

Desta forma procura-se dar cumprimento à Nova lei das Finanças Locais nos termos da qual, os preços a fixar pelos Municípios respeitantes à recolha dos resíduos sólidos, não devem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação desse serviço.

Artigo 4.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento as situações legalmente previstas.

2 — O reconhecimento ou concessão de isenções depende da iniciativa dos interessados, mediante requerimento dirigido especificamente a esse fim, ao Presidente da Câmara, que deve demonstrar o preenchimento dos pressupostos do reconhecimento ou concessão de isenção, sendo-

-lhe junto prova da qualidade em que requerem, respectivos estatutos, declaração fiscal de início de actividade e documento comprovativo da regularização da situação tributária perante o Estado Português e o Município de Porto Moniz.

3 — O reconhecimento ou concessão de isenções está sujeito a libertação camarária.

Artigo 5.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O prazo, forma e local de pagamento dos preços serão indicados no respectivo aviso ou factura.

2 — O pagamento das facturas deve ser efectuado até à data limite fixada no aviso, pelas formas ou nos locais de cobrança postos à disposição dos utilizadores pela entidade Município de Porto Moniz.

3 — Na falta de pagamento de facturas no prazo estabelecido no número anterior, poderá, ainda, ser paga a partir do dia 1 do mês seguinte, na Tesouraria da Câmara Municipal, ficando sujeitas aos juros de mora legais e demais encargos e custos inerentes a processos de execução fiscal.

4 — As facturas emitidas pelo Município de Porto Moniz deverão discriminar os serviços eventualmente prestados, os correspondentes preços, e, ainda, se for caso disso, outros encargos que devam ser cobrados pelo município.

5 — O pagamento dos serviços previstos neste anexo extingue-se através do seu pagamento, nos termos da lei geral tributária.

Artigo 6.º

Não admissibilidade do pagamento em prestações

Não se admite o pagamento dos preços previstos neste anexo em prestações.

CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso n.º 952/2008

Alteração de licença de operação de loteamento

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 22.º e n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, dá-se conhecimento que está aberto um período de discussão pública relativo ao pedido de alteração da licença de operação de loteamento, a que se refere o alvará n.º 31/1986, de 29 de Dezembro, emitido em nome de Manuel Ribeiro da Silva, para o prédio sito no lugar do Recreio, freguesia de Laundos, concelho da Póvoa de Varzim. O período de discussão pública terá o seu início no oitavo dia, a contar da publicação do presente aviso, e a duração de 15 dias. O pedido de alteração da licença de operação de loteamento e respectivo processo encontram-se disponíveis, para consulta, na Secção de Licenciamento de Obras desta Câmara Municipal, das 8,30 às 15.00 horas, podendo os proprietários dos lotes apresentar oposição escrita, em requerimento dirigido ao Presidente desta Câmara Municipal, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do diploma referenciado.

26 de Dezembro de 2007. — O Vereador, com competências delegadas no âmbito da Divisão de Obras Particulares, *José Pedro Matos Ferreira*.

2611076530

Aviso n.º 953/2008

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 22.º e n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, dá-se conhecimento que está aberto um período de discussão pública relativo ao pedido de alteração da licença de operação de loteamento, a que se refere o alvará n.º 59/1978, de 27 de Dezembro, emitido em nome de Francisco Alves Quintas, para o prédio sito na rua Dr. José Gomes de Sá, freguesia e concelho da Póvoa de Varzim. O período de discussão pública terá o seu início no oitavo dia, a contar da publicação do presente aviso, e a duração de 15 dias. O pedido de alteração da licença de operação de loteamento e respectivo processo encontram-se disponíveis, para consulta, na Secção de Licenciamento de Obras desta Câmara Municipal, das 8,30 às 15.00 horas, podendo os proprietários dos lotes apresentar oposição escrita, em requerimento dirigido ao Presidente desta Câmara

Municipal, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do diploma referenciado.

26 de Dezembro de 2007. — O Vereador, com competências delegadas no âmbito da Divisão de Obras Particulares, *José Pedro Matos Ferreira*.

2611076528

CÂMARA MUNICIPAL DE PROENÇA-A-NOVA

Aviso n.º 954/2008

Concurso externo de ingresso para admissão de um Técnico Superior de 2.ª Classe na carreira de Engenheiro de Ciências Agrárias — Ramo Agrícola, do Grupo de Pessoal Técnico Superior — Avaliação de estágio.

Para os devidos efeitos se publica a classificação final obtida após a frequência de estágio da candidata do concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 12.ª série n.º 249 de 29/12/2005.

Cláudia de Fátima Pereira Alves — 17 valores, com a classificação de Bom.

A acta de avaliação de estágio do referido concurso foi homologada pelo Presidente da Câmara no dia 20 de Dezembro de 2007.

21 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*.

2611076757

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Aviso n.º 955/2008

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, Estatuto Disciplinar, é avisado Pedro Miguel Picanço Modesto, telefonista, com ultima morada conhecida na Rua da Boa Vista, n.º 14, 9880-360 Santa Cruz da Graciosa, de que se encontra contra si instaurado o processo disciplinar n.º 1/2007, a correr os seus tramites legais nos serviços da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, na Secção de Pessoal, Taxas e Licenças e Expediente Geral, sita no Largo Vasco da Gama, n.º 4, sendo igualmente por esta via citado para apresentar a sua defesa, por escrito, no prazo de 30 dias contados da data de publicação do presente aviso, podendo, durante o referido prazo, consultar o processo, no local supra-indicado, nas horas normais de expediente. Secção de Pessoal, Taxas e Licenças e Expediente Geral da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa.

21 de Dezembro de 2007. — A Instrutora, *Isabel Tomás Bettencourt*.

2611076611

Aviso n.º 956/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho dado de hoje, no uso da competência que me confere a alínea *a)* do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, nomeei, na sequência de concurso, a candidata Maria de Lurdes Constantino Faustino, Técnica Superior de 1.º Classe — Engenheira do Ambiente, escalão 1, índice 460. A candidata deverá aceitar o lugar no prazo de 20 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas).

28 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Ramos de Aguiar*.

2611076738

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Aviso n.º 957/2008

Francisco José Guedes Ribeiro, presidente da câmara de Santa Marta de Penaguião, Torna público que, a Assembleia Municipal de Santa Marta de Penaguião na sua reunião de 13 de Dezembro, de 2006, deliberou, por maioria, aprovar o Plano de Pormenor da Zona Oficial de Santa Marta de Penaguião, freguesia de Sever, concelho de Santa Marta de Penaguião, cuja elaboração teve o acompanhamento da Comissão de

Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, com parecer final favorável, nos termos do artigo 78.º do Decreto Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 316/ 2007, de 19 de Setembro.

Mais torna público que, vem nos termos da alínea *d)* do n.º 4 do artigo 148.º do supracitado diploma para efeitos de eficácia, publicar o Regulamento, bem como, a planta de implantação e a planta de condicionantes do Plano.

17 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Guedes Ribeiro*.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação e delimitação territorial

O Plano de Pormenor da Zona Oficial de Santa Marta de Penaguião, adiante designado por plano, constitui o instrumento definidor das linhas gerais da política de ordenamento físico e da gestão urbanística da totalidade do território da área de intervenção, cujos limites estão expressos na planta de implantação.

Artigo 2.º

Objectivos e estratégia

1-O presente Plano de pormenor tem por objectivo desenvolver e concretizar propostas de organização espacial da Zona Oficial de Santa Marta de Penaguião, definindo com detalhe a concepção da forma de ocupação, nomeadamente: *a)* Definir e estabelecer os princípios e regras para a ocupação, uso e transformação do solo; *b)* Definir as áreas de implantação dos lotes destinadas à indústria e armazenagem, equipamentos e espaços verdes. *c)* Concretizar o desenho urbano da área de intervenção; *d)* Definir as condicionantes formais e funcionais para os projectos. *e)* Servir de enquadramento à elaboração de planos de actividades do município.

2-O Plano tem como filosofia ou estratégia concentrar e integrar a indústria e espaços comerciais grossistas existentes no concelho num espaço planificado.

Artigo 3.º

Natureza e força vinculativa

1 -O plano reveste a natureza de regulamento administrativo, sendo as respectivas disposições de cumprimento obrigatório, quer para as intervenções de iniciativa pública, quer para as promoções de iniciativa privada ou cooperativa. 2 -Nas matérias do seu âmbito, o plano também implementa a legislação geral e especial vigente.

Artigo 4.º

Implementação do plano

A implementação do plano processar-se-á através de iniciativas de promoção pública dentro dos indicadores urbanísticos de ocupação estabelecidos no presente regulamento.

Artigo 5.º

Avaliação e revisão

1 -A implementação do plano deve ser objecto de avaliação sempre que a Câmara Municipal o entender por conveniente, devendo-se proceder à sua revisão antes do decurso do prazo de 10 anos;

2 -A revisão a que se refere o número anterior, não prejudica qualquer decisão que nesse sentido a Câmara Municipal entenda assumir nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6.º

Regime

Todas as acções de licenciamento e autorização de obras de edificação ou urbanização, alteração de uso do solo, como qualquer outro facto jurídico, activo ou passivo, que tenha por consequência a transformação do revestimento e ou do uso do solo dentro dos limites da área de intervenção do plano, ficam sujeitos às presentes disposições regulamentares.